

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica, especializada no fornecimento de serviços técnico de assessoria jurídica, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores enquadram-se nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações de serviços técnicos por meio de inexigibilidade de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Trata-se de procedimento sobre a contratação do objeto do presente termo especializado em assessoria e consultoria jurídica para execução de serviços jurídicos junto a prefeitura municipal de Pacajá, atendendo toda a sua estrutura administrativa, tais como: secretarias e fundos municipais. O serviço abrangerá o âmbito administrativo local e também junto as Secretarias do Governo do Estado do Pará e Ministérios do Governo Federal; judicial, inclusive em instâncias recursais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pacajá. Tendo como atendimento, acompanhamento administrativo e contencioso de demandas de alta complexidade.

Cabe ressaltar a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de pessoa jurídica com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissional com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e outras demandas de alta complexidade, que tramitem em tribunais de primeira instância.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**



relevantes interesses do Município.

A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, será para atender ao interesse do serviço público e para que haja continuidade, em um período necessário à realização do devido procedimento licitatório. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa RODNEY ITAMAR BARROS DAVID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor estimado total da presente avença é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), a ser pago de forma parcelada em 12 meses, após o início dos serviços, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2021

  
CLEIDE FERREIRA CHAVES  
Comissão de Licitação  
Presidente